



Rua dos Guajaráras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

RESOLUÇÃO

Nº 3573/2025

Dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição da República; CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG.

Art. 2º – O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
- V – desenvolvimento do controle social;
- VI – proteção dos dados pessoais, em meios físicos e digitais.

Art. 3º – Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que:

- I – envolvam processos em segredo de justiça, cujo acesso seja restrito às partes e seus advogados;
- II – sejam formulados de maneira genérica;
- III – sejam desproporcionais ou desarrazoados;
- IV – exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou que demandem produção ou tratamento de dados com análise predominantemente técnica ou jurídica;
- V – possam comprometer atividades de inteligência, investigações ou fiscalizações em andamento;
- VI – representem risco ou ameaça à segurança da sociedade e do Estado;
- VII – exponham dados pessoais sem a devida base legal e respeito aos princípios elencados na legislação pertinente.

§ 1º – Na hipótese do inciso IV, o responsável pela informação deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º – O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do ato decisório respectivo, sempre que o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 3º – Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

§ 4º – Quando for negado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa ou pessoal, será disponibilizado para o requerente o inteiro teor da decisão, devendo ser cientificado da possibilidade de recurso, dos prazos e das condições para a sua interposição e indicada a autoridade competente para a sua apreciação.

CAPÍTULO II

Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 4º – Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado à Subdefensoria Pública-Geral e coordenado pela Auditoria Interna, com a finalidade de implementar as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 5º – Compete ao SIC:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – receber e registrar em formulário próprio ou sistema os pedidos de acesso à informação dirigidos aos órgãos que integram a estrutura organizacional da DPMG;

III – informar sobre a tramitação dos pedidos;

IV – receber recurso contra a negativa de acesso à informação e encaminhá-lo imediatamente à coordenação do SIC, para análise de reconsideração da decisão proferida.

Art. 6º – Compete à coordenação do SIC:

I – em 20 (vinte) dias:

a) enviar ao requerente, preferencialmente pela forma eletrônica, quando possível, as informações solicitadas;

b) comunicar data, local e modo para se realizar o acesso à informação e, em caso de reprodução ou digitalização de documentos, informar previamente à pessoa interessada sobre os procedimentos;

c) indicar as razões de fato ou de direito, em casos de recusa total ou parcial de acesso à informação;

d) comunicar não possuir a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

e) monitorar a tramitação dos pedidos de acesso à informação e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos no art. 8º;

II – em 5 (cinco) dias: encaminhar o recurso contra decisão proferida à autoridade imediatamente superior, caso não haja reconsideração da decisão.

§ 1º – O prazo referido no inciso I será contado a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de recebimento do pedido de acesso à informação e poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, da qual será cientificada a pessoa interessada.

§ 2º – Quando não for autorizado o acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa ou pessoal, fica assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º – O contexto da informação original não poderá ser alterado em razão da parcialidade do sigilo.

CAPÍTULO III

Procedimento do Acesso à Informação

Art. 7º – O pedido de informação conterá:

I – a identificação da pessoa interessada, com nome completo e número de documento de identificação;

II – especificação da informação requerida;

III – endereço eletrônico para recebimento da informação.

§ 1º – Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 2º – Os pedidos serão formulados preferencialmente por via eletrônica, em formulário disponibilizado especialmente para esse fim no sítio eletrônico da DPMG ou via sistema.

§ 3º – O pedido de informação também poderá ser realizado por telefone, pessoalmente e por correspondência, a ser enviada ao SIC, no endereço disponibilizado no Portal de Transparência da DPMG.

§ 4º – Caso o cidadão opte por efetuar o pedido de informação pessoalmente, o servidor do SIC deverá atendê-lo e, se o objeto da solicitação se referir ao andamento de processos administrativos ou judiciais de incumbência dos órgãos de atuação da DPMG, deverá informar à pessoa interessada os dias, locais e horários de atendimento do Defensor Público responsável pela demanda, para que este preste a informação desejada.

§ 5º – Em se tratando de solicitação de natureza administrativa, o servidor do SIC deverá registrar a solicitação no formulário disponível no Portal ou no sistema e fornecer número de protocolo à pessoa interessada.

§ 6º – Se a Unidade receber algum requerimento de informações em via física, o servidor responsável pelo SIC deverá registrá-lo no formulário próprio ou sistema, fornecendo o comprovante com o número de protocolo à pessoa interessada.

§ 7º – O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

Art. 8º – Ao receber pedido de acesso à informação, a coordenação do SIC, se não tiver elementos para responder ao requerente, deverá encaminhá-lo, no prazo de 72h (setenta e duas horas), aos órgãos detentores da informação, que prestarão as informações disponíveis.

Parágrafo único – Na impossibilidade de prestar imediatamente as informações solicitadas pela coordenação do SIC o órgão detentor da informação terá o prazo de 10 (dez) dias para fornecer os dados necessários para subsidiar resposta à pessoa interessada, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias, em caráter excepcional, mediante prévia autorização da coordenação do SIC.

Art. 9º – Indeferido o pedido de informações, poderá a pessoa interessada interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º – O recurso será dirigido ao Subdefensor Público-Geral, o qual analisará, no prazo de 5 (cinco) dias, os pressupostos de admissibilidade e as razões recursais e determinará à unidade responsável pela informação que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011, se for o caso.

§ 2º – Mantido o indeferimento, a coordenação do SIC informará tal fato ao requerente, fornecendo cópia da decisão proferida.

CAPÍTULO IV

Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 10 – O fornecimento de documentos, informações e dados pessoais deverá ocorrer com transparência, observando-se a proteção dos dados pessoais, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

§ 1º – Os documentos, informações e dados pessoais a que se refere este artigo:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II – poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizada, mediante previsão legal.

§ 2º – Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º – A restrição de acesso à informação relativas à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 4º – Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos mediante a identificação da pessoa interessada, com autorização do Encarregado de Dados da DPMG.

CAPÍTULO V
Classificação e Reavaliação de Informações
Seção I
Classificação de Informações

Art. 11 – A informação em poder dos órgãos da DPMG, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada nos graus ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 12 – Para a classificação da informação em grau de sigilo, será observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerando-se:

I – a gravidade do risco ou do dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

III – o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 13 – Os prazos máximos de restrição de acesso à informação classificada, observada a proteção dos dados pessoais, são os seguintes:

I – grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II – grau secreto: quinze anos;

III – grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único – Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 14 – As informações que puderem colocar em risco a segurança do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral da Defensoria Pública e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição ou recondução.

Art. 15 – A atribuição de grau de sigilo a informações específicas é de competência das seguintes autoridades:

I – no grau ultrassecreto e secreto do:

a) Defensor Público-Geral;

b) Subdefensor Público-Geral

c) Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

II – no grau reservado, da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único – As competências previstas nos incisos I e II poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Art. 16 – A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo será formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, nos termos do Anexo, comunicando-se à Auditoria Interna, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º – O Termo de Classificação de Informação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – identificação da informação;

II – fundamento legal e justificativa da classificação;

III – indicação do prazo de restrição de acesso;

IV – identificação da autoridade que a classificou.

§ 2º – A decisão de classificação será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 17 – Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes sem restrição por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Seção II
Desclassificação e Reavaliação de Informações

Art. 18 – A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora de ofício ou mediante provocação, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 12, será observado:

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 13;

II – a permanência das razões da classificação;

III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação da informação ou do acesso irrestrito a ela.

Art. 19 – O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único – O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, se houver.

Art. 21 – A decisão de desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas constará nos respectivos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Parágrafo único – As decisões mencionadas no caput serão enviadas à Auditoria Interna, no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente acompanhadas dos fundamentos que as embasaram.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 – O uso indevido das informações obtidas nos termos desta Resolução sujeitará o responsável às consequências previstas em lei.

Art. 23 – A Escola Superior da Defensoria Pública promoverá treinamentos de membros e servidores sobre o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Art. 24 – O art. 1º da Resolução nº 2556/2024 passa a vigorar acrescentado dos seguintes incisos VII a X:

“Art. 1º – (...)

VII – opinar sobre a informação produzida no âmbito da DPMG, para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

VIII – assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

IX – propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, e no Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Acesso aos Documentos da DPMG;

X – subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, pela Auditoria Interna.”.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 16 da Resolução nº 3573/2025)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO – TCI

1. Identificação da Informação:

Título da Informação: _____

Descrição Sumária: _____

Número/processo de referência (se aplicável): _____

Data da Produção da Informação: ____/____/____

Responsável pela Produção: _____

2. Classificação da Informação:

Grau de Sigilo: ☐ Ultrassecreta ☐ Secreta ☐ Reservada

Fundamento Legal para a Classificação: _____

Justificativa da Classificação: _____

3. Prazo e Revisão da Classificação:

Prazo da Restrição de Acesso: () 5 anos () 10 anos () 15 anos () 25 anos: _____

Data da Revisão da Classificação: ____/____/____

Unidade/Servidor Responsável pela Revisão: _____

4. Controle de Acesso e Divulgação:

Órgãos ou autoridades com acesso autorizado: _____

Medidas de segurança adotadas: _____

AUTORIDADE CLASSIFICADORA em ____/____/____	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)

ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 06/05/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0545649** e o código CRC **FED798E8**.

9990000001.006025/2025-60

0545649v11